



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

LEI Nº 845

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º salário, ao funcionalismo municipal, pagável no mês de dezembro, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

§ 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para fixação de seus proventos.

§ 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei com base no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei, é extensivo aos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de dezembro de 1982.

  
ARLENE GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL